

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARECER ÚNICO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010000901/14	29/07/14	NRRA CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: AILTON FERREIRA LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 742.168.806-49		
2.3 Endereço: RUA BOCAIUVA N° 238	2.4 Bairro: SAUDADE		
2.5 Município: TURMALINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660.000	
2.8 Telefone(s): 38 9180 2433	2.9 e-mail: xx		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: AILTON FERREIRA LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 742.168.806-49		
3.3 Endereço: RUA BOCAIUVA N° 238	3.4 Bairro: SAUDADE		
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660.000	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA BOA ESPERANÇA	4.2 Área total (ha): 176,4085		
4.3 Município/Distrito: TURMALINA- MG	4.4 INCRA(C CIR): xx		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 986	Livro: B-6	Folha: 30	Comarca: CAPELINHA- MG
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	725.000 8.111.000	Datum: SAD 69 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( x ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? <b>Muito alta</b> (especifico no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		-
	5.8.2 Cerrado		176,4085
	5.8.3 Mata Atlântica		-
	5.8.4 Ecótono (especificar):		-
	5.8.5 Total		176,4085
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		59,2859
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		--
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		--
	5.9.2.2 Pecuária		--
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		117,1226
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		--
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		--
	5.9.2.6 Mineração		--
	5.9.2.7 Assentamento		--
	5.9.2.8 Infraestrutura		--
	5.9.2.9 Outros (Especificar)		--
5.9.3 Total			176,4085



	Primária (ha)	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado	50,2642			
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental/ supressão de vegetação c/destoca	SAD 69	23 K	724.400	8.111.600
Intervenção ambiental- demarcação reserva legal	SAD 69	23 K	723.762	8.110.730
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	IMPLANTAÇÃO DE EUCALIPTO			09,0542
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro	RESERVA LEGAL NO SICAR MG			41,21
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha				
10.1.2 Carvão	CARVÃO VEGETAL ORIGEM NATIVA		7,04	M³
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 01	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,50		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....6.....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 4,00				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 20,00				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- Não se localiza próximo à Unidades de Conservação ou Zona de Amortecimento.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural. Muito Alta
- Integridade da flora: muito alta
- Integridade da fauna: média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: muito alta
- Vulnerabilidade do solo: média

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 29/07/2014
- Data do pedido de informações complementares: 25/07/2014
- Data de entrega das informações complementares : 06/10/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 23/10/2014—05/11/2014

### 2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Supressão de Vegetação Nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 09,0542 ha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Esperança, localizada no Município de Turmalina, possui uma área total de 176,4085 ha e 4,410 módulos fiscais.

- Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Antônio Pereira dos Santos, ao sul com José Ramos de Oliveira e José Antônio Andrade, a leste com Joaquina Eliane Ramos dos Santos e a oeste com José João Alves da Rocha, Maria Geni Pereira Lisboa. Batista Pereira Barbosa e José Antônio Andrade, entre as coordenadas UTM (X) 725.000 e (Y) 8.111.000.
- A propriedade possui. 59,2859 ha de vegetação nativa, bioma cerrado e fisionomia de cerrado e campo cerrado em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área a desmatar e APP, correspondendo a 33,61% da área total da propriedade.
- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Possui áreas antropizadas com eucalipto, com área total de 117,1226 ha, perfazendo 66,39% da área total da propriedade.
- Apresenta topografia plano-ondulada e acidentada, com solo característico de cambissolo e clima subúmido seco ;
- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: muito alta e alta respectivamente.
- Prioridade para conservação baixa para mamíferos, peixes anfíbios e reptéis..

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 09,0000 ha, contíguas aos cursos d'água, bioma cerrado, fisionomia de cerrado e campo cerrado e apresenta vegetação em bom estado de preservação.

### 4. Da Reserva Legal

A área proposta como Reserva Florestal Legal foi alocada em 01 gleba de terra já registrada em cartório de Títulos e Documentos, com área total de 41,2317 ha não inferior a 20,00%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, apresentando fisionomia IN LOCO de cerrado em bom estado de preservação, perfazendo 23,37% da área total da propriedade

APRESENTOU PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO SICAR- MG, COM ÁREA TOTAL DE 41,21 HA. CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 7815. CADASTRO AINDA NÃO SINCRONIZADO.

Conclusão da Reserva Legal:

Somos pelo deferimento da área da reserva legal de 41,21 ha, bioma cerrado e fitofisionomia de campo cerrado em bom estado de preservação;

#### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,0542 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizados com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso.

-Foi realizado o inventário florestal para a intervenção ambiental, através de supressão de vegetação de vegetação nativa com destoca de uma área de 09,0542 há, mesmo a área de intervenção ambiental ser menor que 10,00 ha, o inventário foi solicitado em razão de ter havido outro processo de intervenção de 2013, de número 14010000280/13, sendo todo implantado, conforme Requerimento para encerrar o referido processo em 15/05/2014 ( requerimento número 14010000640/14 ) . O DAIA anterior era de nº 0026965- D.

-O rendimento lenhoso total, incluindo os tocos, calculado em inventário florestal foi de 14,0933 m<sup>3</sup> , ou seja, 1,5565 m<sup>3</sup>/ ha, sendo um volume insignificante, portanto, até difícil de ser medido nas parcelas.

;  
-O material lenhoso será utilizado para **Carvão vegetal**, conforme novo requerimento apresentado, com volume de 7,04 m.d.c., conforme inventário florestal.

- A vegetação da área requerida 09,0542 ha é caracterizada como campo cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais rasteiras como, pau terra, pau vinho, pequiizeiro, pau santo, massambé, mangaba, imbiruçu, dentre outros;

;  
- Em VISTORIA verificamos presença de árvores frutíferas-MANGABA- e imunes de corte- PEQUIZEIROS, em número bastante reduzido, mas deverão ser preservadas de acordo com a legislação vigente. Pudemos contar os pequiizeiros que estavam à vista como sendo um número de 05 árvores e 15 PÉS DE MANGABA;

OS PÉS DE MANGABA, APESAR DE NÃO HAVER LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE OBRIGUE SUA PRESERVAÇÃO COM RAIOS DE ALGUNS METROS, DEVERÃO SER PRESERVADOS COM UM RAIOS DE 6,00 METROS. OBSERVAMOS, QUE DO TOTAL, 07 PES DE MANGABA SE LOCALIZAM AO LONGO DA ESTRADA ONDE SERÁ FEITA A INTERVENÇÃO, PORTANTO, DEVERÃO FICAR INTACTOS TAMBÉM.

OS PÉS DE PEQUIZEIRO, EM NÚMERO DE 05, DEVERÃO TER UM RAIOS DE PROTEÇÃO DE 8,00 METROS, DE ACORDO COM A LEI 10.883/92.

APRESENTOU PLANO SIMPLIFICADO DE RECUPERAÇÃO DE RESERVA LEGAL, CONFORME SOLICITADO.

- Apresenta vulnerabilidade natural: muito alta;
- Apresenta Integridade da fauna: média;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: média
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: muito alta
- Apresenta integridade da flora: muito alta

#### 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

#### Recomendações:

a área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando somente algumas espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 09,0542 ha para a implantação do empreendimento, plantio de eucalipto.

a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal e APP contra a ocorrência de incêndios florestais através da

construção de aceiros e da entrada de criação de animais domésticos, através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.

c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.

d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.

e) Possui alguns exemplares de pequizeiros (05) que deverão ser preservados com um raio de 8,00 metros de acordo com a lei 10.883/92 e 15 pés de mangaba que deverão ser preservados com um raio de 6,00 metros. Outros pés de mangaba e pequizeiros que existirem na área deverão ser preservados com o mesmo procedimento.

#### **7. Conclusão da intervenção:**

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso com destoca, em uma área de 09,0542 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de campo cerrado,, com rendimento lenhoso total de 14,0933 m<sup>3</sup>, para carvão vegetal, com volume de 7,04 m.d.c., na propriedade denominada Fazenda Boa Esperança, de propriedade do senhor Ailton Ferreira Lima. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

#### **8. Validade:**

. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação do eucalipto, objeto do requerimento.

**Arquivos Fotográficos  
Intervenção Ambiental Requerida**





**FOTOS ABAIXO- RESERVA LEGAL.**





**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**Hélio de Campos Valadares**

MA SP: 0863477-6

NRRA CAPELINHA- MG

**14. DATA DA VISTORIA**

22/10/2014

DATA DO PARECER TECNICO: 23/10/2014—05/11/2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Considerando que o Processo Administrativo se encontra devidamente instruído, conforme Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013; Opina mos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º 0000000000/0000.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**Nome do Analista Jurídico**

MA SP: ...

Supram Jequitinhonha

**17. DATA DO PARECER JURÍDICO**

00/00/0000



**NOTA JURÍDICA nº. 269/2014.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 140010000901/14**

**Requerente:** Aílton Ferreira Lima **CPF:** 742.168.806-49

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Boa Esperança

**Objeto:**

- ♦ Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,0542 ha;

**Município:** Turmalina – MG

**Área da Propriedade Informada no SICAR:** 177,31 ha.

**Reserva Legal:** 35,27

**Finalidade/Atividade:** Silvicultura de eucalipto

**Núcleo Responsável:** NRRRA de Capelinha

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares – Masp: 0863477-6

**Projeto apresentado:**

- Inventário Florestal em Plano Simplificado de Utilização Pretendida

**Normas observadas para a análise:**

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

**Vistos...**

## **1 – RELATÓRIO**

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 09,0542 ha com objetivo de implantação de silvicultura no Bioma Cerrado.

## **2 – ANÁLISE**

**2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.88/92.**



O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.88/92.

## **2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de fls. 29/33 que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

## **2.3) Da CND**

Foi apresentada certidão negativa de débitos florestais, conforme certidão de fl.35, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

## **2.4) Do pagamento dos custos de análise**

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.36), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e suas alterações.

## **2.5) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013**

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.26/28).

## **2.6) Ocorrência de espécies imunes de corte**

Nota-se, pelo Parecer Técnico de fls. 88/92, que na área requerida para a intervenção foram identificadas exemplares de pequizeiros, que deverão ser preservados com um raio de 8,0 (oito) metros e 15 (quinze) mangabeiras que deverão ser preservados com um raio de 6,0 (seis) metros.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

## **3 – DA CONCLUSÃO**



Isto posto,

**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 42/46;

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 04 de novembro de 2014.

**Oswaldo Neves Machado Júnior**

Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha

OAB/MG 67.618//MASP. 1364198-0